

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.855, DE 2013

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para ampliar as atribuições do Conselho Tutelar.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Veneziano Vital do Rêgo

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, propõe alteração da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para ampliar as atribuições do Conselho Tutelar.

O projeto tramita em regime de prioridade, em caráter conclusivo, na Comissão de Seguridade Social e Família e nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tendo recebido parecer, naquela Comissão, pela aprovação.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados ou de suas Comissões.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte do Poder Legislativo, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos da Constituição, não havendo vícios materiais de constitucionalidade a apontar.

No que toca à juridicidade, a proposição em comento está conforme o direito, não havendo ofensa aos princípios e regras do ordenamento jurídico vigente, especialmente no que se refere ao Estatuto da Criança e do Adolescente – diploma que a proposição em exame pretende alterar.

O projeto apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas essas considerações, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.855, de 2013.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado Veneziano Vital do Rêgo
Relator